



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

EXAME
DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Porto Velho - RO, 18 de agosto de 2026.

Pregão Eletrônico nº 147/2026

Processo Administrativo: **0065.001745/2026-89**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria n.º 124/2026/SUPEL/GAB**, publicada no DOE na data 25 de maior de 2026, relata que foram elaboradas respostas aos seguintes pedidos de esclarecimento e impugnação apresentados por empresas interessadas.

1. DA ADMISSÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo licitatório do Pregão Eletrônico supracitado.

2. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

2.1. Do pedido da empresa "A":

Solicitamos esclarecimento referente ao processo licitatório em questão, para os questionamentos relacionados abaixo:

01 - O valor a ser informado no portal eletrônico deverá corresponder apenas ao valor da taxa de agenciamento/remuneração da contratada ou deverá contemplar o valor da taxa acrescido da tarifa (passagem/serviço), totalizando o valor global do item?

02 - Será aceito taxa de agenciamento ou RAV (zero) ?

03 - Será aceito taxa negativa (desconto sobre valor da tarifa) se for o caso ?

04 - Para fins de cadastramento no portal, será aceita por essa administração o cadastramento com duas casas decimais (0,01), quatro casas decimais (0,0001) ou valor global, bem como indicar qual o valor mínimo aceitável ?

05 - Caso haja a intenção de oferecer taxa zerada (ou seja, não cobrar pelo serviço de agenciamento), qual valor deve ser cadastrado no portal, considerando que o sistema não aceita o

preenchimento com (0,00)?

06 - Caso não seja aceito taxa zero, e nem taxa negativa, qual o menor valor a ser cadastrado "NO PORTAL" ?

07 - Caso a licitante apresente taxa de agenciamento no valor de R\$ 0,0001 no sistema COMPRASNET, que eventualmente seja convertida na proposta escrita para o valor de R\$ 0,00, essa

proposta será considerada válida ou implicará em desclassificação automática?

2.2. Do pedido da empresa "B":

Agradecemos a atenção dispensada e listamos abaixo os questionamentos:

1. Será aceito valor negativo, ou seja, desconto sobre o valor da passagem?
2. Será aceito valor com taxa R\$ 0,00 (zero reais)?
3. Será aceito desconto nos itens que não são objetos de disputa?
4. Serão aceitos para o cadastro da proposta valores com quatro casas decimais? (Ex: 0,0001). 5. Caso aceito apenas valores com duas casas decimais (0,01), e o valor registrado seja com quatro casas (0,0001), serão desconsiderados os últimos números sendo ofertado o valor (0,0001), ou seja, valor zero (0,00)?
5. Referente aos critérios de desempate (real/final), será adotado o Art. 60 da Lei 14.133/2021, caso não qual será o critério adotado?
6. O valor a ser inserido no cadastro da proposta é referente ao preço unitário ou valor total do item?
7. O Valor a ser cadastrado no portal refere-se a taxa de agenciamento somente?
8. Será necessário Posto de Atendimento no local da prestação dos serviços?
9. Se houver previsão do certificado IATA, será aceito tal comprovação através de documento emitido por consolidadora, vinculada a agência através de contrato?
10. Se houver previsão de Carta/atestado/certificado/Declaração de crédito com CIA AEREAS, será aceito tal comprovação através de documento emitido por consolidadora, vinculada a agência através de contrato?

3. DAS RESPOSTAS

3.1. PARA A EMPRESA "A":

3.1.1. Do valor a ser informado no portal eletrônico

3.1.1.1. O preço a ser informado no Comprasgov refere-se somente à taxa de agenciamento, a qual foi pesquisada e estimada, conforme o Anexo VI, Quadro Estimativo de Preços, do Edital.

3.1.2. Da aceitação da taxa de agenciamento ou RAV zero

3.1.2.1. Sim, será aceito.

3.1.3. Da taxa negativa

3.1.3.1. Considerando que o termo de referência não permitiu a taxa negativa, foi efetivado o lançamento somente do preço da taxa, o qual totalizou em **R\$ 1,00 (um real)** conforme Anexo VI do Edital.

3.1.3.2. Portanto, não será possível o lançamento de taxa negativa, uma vez que a **estimativa da despesa**, item 4 do Anexo I do Instrumento Convocatório, **não foi lançada em conjunto com o preço total do Quadro Estimativo de Preços**.

3.1.4. Do cadastramento da proposta

3.1.4.1. A administração **orienta a todos que forem cadastrar a sua proposta no sistema Comprasgov que, caso desejem zerá-la, forneçam o preço de R\$ 0,0001, ainda que esse seja**

inexistente monetariamente.

3.1.4.2. Contudo, por estabelecimento editalício, as propostas de preços deverão vir acompanhadas de casas decimais conforme subitem 20.2.1 do Edital.

3.1.5. **Do oferecimento de taxa zerada**

3.1.5.1. Vide resposta do item 3.1.2.

3.1.6. **Da não aceitação de taxa zero e nem negativa**

3.1.6.1. Como exposto neste exame, será aceito taxa zero, contudo a negativa não se encontra autorizada no documento base do Edital, ou seja, termo de referência.

3.1.7. **Da desclassificação por dissonância entre sistema e proposta convocada**

3.1.7.1. **Não haverá desclassificação** caso no sistema conste o preço final de R\$ 0,0001 e na proposta R\$ 0,00 (zero real), uma vez que o primeiro preço inexistente monetariamente e o Comprasgov permite a informação de quatro casas decimais, ficando, desde já, permitido o usufruto do sistema em toda a sua plenitude.

3.1.7.2. Não menos importante, é de conhecimento desta Superintendência os entraves que ocorrem na contratação desses objetos. Contudo, apesar de ter sido indicada a solução mais assertiva ao caso, credenciar as empresas para fornecer as passagens, ela não foi seguida.

3.2. **PARA A EMPRESA "B":**

3.2.1. **Será aceito valor negativo, ou seja, desconto sobre o valor da passagem. Será aceito valor com taxa R\$ 0,00 (zero reais). Será aceito desconto nos itens que não são objetos de disputa. Serão aceitos para o cadastro da proposta valores com quatro casas decimais? (Ex: 0,0001). Caso aceite apenas valores com duas casas decimais (0,01), e o valor registrado seja com quatro casas (0,0001), serão desconsiderados os últimos números sendo ofertado o valor (0,0001), ou seja, valor zero (0,00).**

3.2.1.1. A resposta para os itens 1, 2, 3 e 4 já se encontram divulgadas no campo de esclarecimento do Pregão Eletrônico n.º 147/2026/SUPEL.

3.2.1.2. A alteração do número se dá devido à anulação do Edital anterior por erro de cadastramento

3.2.2. **Referente aos critérios de desempate (real/final), será adotado o Art. 60 da Lei 14.133/2021, caso não qual será o critério adotado.**

3.2.2.1. Informa-se que o Art. 60 será aplicado por força de Lei, 14.133/2021, e por adesão sistêmica ao Comprasgov, **naquilo que couber.**

3.2.3. **O valor a ser inserido no cadastro da proposta é referente ao preço unitário ou valor total do item.**

3.2.3.1. Quanto ao cadastro da proposta, trata-se do valor total contido no **Anexo VI**, quadro estimativo, do Edital.

3.2.4. **O Valor a ser cadastrado no portal refere-se a taxa de agenciamento somente.**

3.2.4.1. Sim. Nesse sentido, as 100 unidades estimadas são o "agenciamento" e o preço ofertado refere-se à taxa de serviço/agenciamento.

3.2.5. **Será necessário Posto de Atendimento no local da prestação dos serviços.**

3.2.5.1. O item 13.1 do Termo de Referência estabelece como local de execução dos serviços a

Sede Administrativa da FEASE, situada na Avenida Amazonas, nº 2375, Agenor de Carvalho, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.

3.2.5.2. Esclarecemos, contudo, que não será exigida a instalação de posto de atendimento físico nas dependências da Sede Administrativa da FEASE.

3.2.5.3. A definição da Sede Administrativa como local de execução refere-se ao local de atendimento das demandas da CONTRATANTE e à destinação dos serviços contratados, não implicando a obrigatoriedade de instalação de estrutura física da contratada no local.

3.2.5.4. A natureza do objeto permite que as atividades de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens sejam realizadas por meio eletrônico e mediante os canais de atendimento disponibilizados pela contratada. O próprio Termo de Referência prevê a execução das atividades por meio de sistemas informatizados e atendimento às demandas encaminhadas pela CONTRATANTE.

3.2.5.5. Nesse sentido, o item 16.3 do Termo de Referência estabelece que o adjudicatário deverá dispor de estrutura operacional e tecnológica compatível com a execução dos serviços, incluindo sistemas informatizados de reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, equipe técnica e administrativa capacitada e canais de atendimento em horário comercial e, quando necessário, em regime de plantão para atendimentos emergenciais.

3.2.5.6. Dessa forma, não será exigida da contratada a instalação de sede, filial ou posto de atendimento físico no Município de Porto Velho ou nas dependências da FEASE, sendo suficiente que disponha de estrutura operacional e tecnológica capaz de atender integralmente às demandas, aos prazos e aos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

3.2.5.7. Ressalta-se, ainda, que o fluxo operacional previsto no item 22 do Termo de Referência demonstra que as demandas são formalmente encaminhadas pela unidade demandante e, após autorização, direcionadas à empresa contratada para atendimento, não havendo previsão de manutenção de posto físico permanente da contratada nas dependências da FEASE.

3.2.5.8. Portanto, não há necessidade de posto de atendimento local permanente, uma vez que o serviço pode ser executado predominantemente por meio eletrônico e mediante os canais de atendimento disponibilizados pela contratada, desde que sejam integralmente observados os prazos, condições e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

3.2.6. Se houver previsão do certificado IATA, será aceito tal comprovação através de documento emitido por consolidadora, vinculada a agência através de contrato. Se houver previsão de Carta/atestado/certificado/Declaração de crédito com CIA AEREAS, será aceito tal comprovação através de documento emitido por consolidadora, vinculada a agência através de contrato.

3.2.6.1. Por fim, tendo em vista as dúvidas dos itens 9 e 10, informa-se que o Anexo I, termo de referência, do Edital não solicita o certificado IATA, tampouco há previsão na qualificação técnica-profissional/operacional de carta/atestado/certificado/declaração de créditos com CIA AÉREAS. O que se solicita neste tópico são os seguintes termos:

31. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ OPERACIONAL 31.1. A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, apenas sob o aspecto técnico-operacional, sendo dispensadas exigências de qualificação técnico-profissional e de disponibilização de mão de obra especializada, por não se aplicarem à natureza do objeto.

31.2. Nos termos do art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados restringe-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

31.3. A comprovação poderá exigir quantitativos mínimos de até 50% da parcela relevante, quando aplicável.

31.4. Por tratar-se de serviço contínuo, poderá ser exigida comprovação de execução de serviços similares por período não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021.

31.5. A licitante deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação (agenciamento de viagens).

31.6. atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade. EXCETO se o caso do valor estimado do item ou lote não atinja 4% do valor total estimado da contratação, ficará dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6.2. Portanto, por ausência de previsão e pertinência com o Edital, não será exigida a certificação IATA, bem como não será aceita para comprovar a capacidade técnica-operacional carta/atestado/certificado/declaração de créditos com CIA AÉREAS.

4. DA DECISÃO

Diante disso, com fulcro o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, **RECEBEM-SE** os pedidos de esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação deste **Pregão Eletrônico**, os quais encontram-se devidamente respondidos, e, considerando que **eles não afetam a formulação das propostas de preços**, resta **MANTIDA a ABERTURA** para o **dia 24 de agosto de 2026 às 10 horas (horário de Brasília - DF)**, no endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Por fim, providencie-se ciência às empresas ante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasgov e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Publique-se.

RÓGER CARDOSO

Pregoeiro SUPEL-COEDU

Portaria nº 124/2026/SUPEL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 18/08/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75608160** e o código CRC **863F894B**.